



PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 21/08/2023 pelo Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 2.052 DE 28 DE MAIO DE 2019".

O Projeto de Lei Complementar 15/2023, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria, de 25/08/2023, opinando pelo prosseguimento.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;





RELATÓRIO EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Foi realizada a análise de proposição apresentada em 21/08/2023 pelo Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 2.032 DE 28 DE MAIO DE 2019".
O Projeto de Lei Complementar 157/2023, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria de 25/08/2023, assinado pelo promulgador.
É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Relatório que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 83. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

1 - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementar a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;





i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;

n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;

o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenções e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;

VI - autorizar a concessão e a permissão de serviços públicos;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis;

VIII - autorizar a aquisição de bens móveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

IX - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

X - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar a respectiva remuneração;

XI - aprovar o plano diretor urbano;

XII - criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIII - instituir a Guarda Municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;

XIV - legislar sobre o ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;





(l) é promoção de programas de construção de moradias, melhoria de condições habitacionais e de saneamento básico;
(j) ao combate as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
(i) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pedreiras e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
m) ao estabelecimento e implantação de políticas de educação para o trânsito;
(n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista a equidade do desenvolvimento e do bem-estar, observadas as normas fixadas em Lei complementar federal;
(o) ao uso e aproveitamento dos sítios tóxicos, seus componentes e solos;

II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre opções e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;

VI - autorizar a concessão e a permissão de serviços públicos;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis;

VIII - autorizar a aquisição de bens móveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

IX - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

X - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar a respectiva remuneração;

XI - aprovar o plano diretor urbano;

XII - criar e modificar denominação de bairros, vilas e logradouros públicos;

XIII - instituir a Guarda Municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;

XIV - legislar sobre o ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;





XV - legislar sobre organização e prestação de serviços públicos.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa de Leis pelo Prefeito Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Anderson de Souza Laurindo**, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida**, Presidente Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas. (ausente)

É o parecer do Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, Presidente da Comissão de transporte.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Silas Ferreira da Silva**, vice Presidente da CCJ e membro da comissão de transporte, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, membro da CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.





XV - legislar sobre organização e prestação de serviços públicos.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deliberação do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa de Lei pelo Prefeito Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica.

Ante o exposto, com as razões mencionadas, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINA-SE pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador Anderson de Souza Lacerda, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Relação Fiscal.

É o parecer do vereador Luis Carlos Silva Almeida, Presidente Comissão Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (ausente).

É o parecer do vereador Jorge Marília Fernandes, Presidente da Comissão de Transporte.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador Silas Ferreira da Silva, vice-Presidente da CCI e membro da comissão de Transporte, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador Jorge Marília Fernandes, membro da CCI, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador Jaqueline Gomes Serrano, vice-presidente da Comissão de Finanças, Econômica, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.





O Vereador **Dirlei Marvila dos Santos**, membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Erimar da Silva Lesqueves**, vice-presidente da Comissão de Transporte, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Conta e Comissão de Transporte, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

Anderson de Souza Laurindo

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Luiz Carlos Silva Almeida

Presidente Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Jorge Marvila Fernandes

Presidente da Comissão de Transporte e membro da CCJ

Isaque Gomes Serafim

vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas






O Vereador Rivaldo Marinho dos Santos, membro da Comissão de Finanças, Economia,
Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa
da matéria.

O Vereador Erivan da Silva Leque, vice-presidente da Comissão de Transporte,
acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, Comissão de Finanças,
Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Comissão de Transporte,
opina pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal processamento
legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Anderson de Souza Laurindo
Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente Comissão Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de
Contas


Jorge Marinho Fernandes
Presidente da Comissão de Transporte e Meio de CC


Jaque Gomes Pereira
vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e
Tomada de Contas





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Dirlei Marvila dos Santos

Dirlei Marvila dos Santos

membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

Erimar da Silva Lesqueves

Erimar da Silva Lesqueves
vice-presidente da Comissão de Transporte

Silas Ferreira da Silva

Silas Ferreira da Silva
vice Presidente da CCJ e membro da comissão de transporte



Av. ...
...
...
...
...

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES



[Handwritten signature]
Bia Maria dos Santos

Contar vote pela regular tramitação legislativa da matéria.
membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Fomento de

[Handwritten signature]
vivo Presidente da Comissão de Transportes

[Handwritten signature]
vivo Presidente da CCJ e membro da comissão de transportes



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.